



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 03/2020

CONVÊNIO Nº 03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. [0001080-15.2015.6.22.8000](#)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ANAJUS), PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSIS DOS SERVIDORES DO TRE-RO.

De um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ANAJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.619.521/0001-04, situado na SEP 504 Bl. B, Edifício Virgo, sala 311, Asa Norte, CEP: 70.730-522, em Brasília/DF, Telefone(s): (61) 3425-3366, (61) 3425-3367 e (61) 99984-5323, e-mail(s): contato@anajus.org.br, neste ato representada por seu Presidente, senhor **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO**, brasileiro, casado, Analista Judiciário, portador da Cédula de Identidade RG 1420126/DGPC-GO e do CPF 060.265.208-13, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante autorização constante no Despacho n. 1200/2020/GA-BDG, de 10/08/2020 (evento [0567400](#)) e consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a autorização para consignar, facultativamente em folha de pagamento, a rubrica relativa à mensalidade destinada à manutenção dos serviços oferecidos pela **ANAJUS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**.

Subcláusula Primeira - As consignações em folha, objeto do presente instrumento, serão **FACULTATIVAS** e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, e serão descontadas, sob a autorização prévia e formal dos interessados.

Subcláusula Segunda - Poderão ser contribuintes, devidamente associados, os servidores ativos, inativos e pensionistas da Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia.

Subcláusula Terceira – No Anexo I deste instrumento foi reproduzido o Plano de Trabalho relativo ao presente objeto.

DOS VALORES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores das contribuições a título de mensalidade, devidos pelos servidores do TRE-RO à **CONVENIADA**, serão estabelecidos em Assembleia Geral, de acordo com o artigo 9º do Estatuto da **ANAJUS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**.

Subcláusula única – Em caso de alteração dos valores definidos no Estatuto, estes deverão ser informados previamente à **CONVENIENTE**, com prévio conhecimento do servidor.

DO REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA - A relação discriminativa dos valores a serem consignados à **CONVENIADA** deverá ser entregue no Protocolo do TRE-RO até o 5º (quinto) dia útil do mês referente à consignação, sob pena de ser objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE recolherá à CONVENIADA, mensalmente, o total de consignações recolhidas em nome da Conveniada ANAJUS.

Subcláusula única - Os Dados para depósito das contribuições em favor da CONVENIADA - ANAJUS são:

I - Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e Ministério Público da União - ANAJUS, CNPJ: 09.619.521/0001-04, na pessoa de seu representante legal; e

II - Dados bancários: Banco do Brasil S/A nº 001, Agência Sudoeste nº 3380-4, Conta Corrente nº 32.282-2.

DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - A soma mensal das consignações facultativas do consignado não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da sua remuneração, provento ou pensão, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para prestação de serviços de saúde, na forma prevista no inciso I do art. 5º da IN TRE-RO n. 03/2009.

CLÁUSULA SEXTA. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – por interesse da Administração deste Tribunal;

II – por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal acompanhada de ciência do Consignado; e

III – a pedido do Consignado, acompanhado de comprovante de ciência da entidade Consignatária, mediante expediente dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Subcláusula Primeira - Independentemente do instrumento celebrado entre o consignatário e o consignante, será deferido pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento.

Subcláusula Segunda - As consignações previstas no inciso III somente poderão ser canceladas com prévia concordância do servidor e do consignatário.

Subcláusula Terceira - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do TRE/RO por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto à CONVENIADA.

Subcláusula Quarta - Serão recusados os encaminhamentos de valores a serem consignados que não se coadunem com os termos autorizados pelo consignado ou que se refiram a serviços diversos daqueles especificados no presente instrumento.

Subcláusula Quinta - É vedado qualquer tipo de ressarcimento, compensação, encontro de contas ou acertos financeiros, em folha de pagamento, entre consignatário e consignado que resulte em créditos nas fichas financeiras do servidor ou pensionista.

Subcláusula Sexta - No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a que esteja vinculado, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

Subcláusula Sétima - A comprovação de que a consignação tenha sido processada com vício resultante de erro, dolo, coação, simulação ou fraude impõe ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, ou seu substituto, o dever de cancelar a consignação e promover a apuração da irregularidade, quando for o caso.

Subcláusula Oitava - O processamento das consignações facultativas de que trata este instrumento poderá ser objeto de ressarcimento de seus custos administrativos.

Subcláusula Nona - Os valores decorrentes do ressarcimento de que trata o *caput* serão destinados a um fundo próprio consoante regulamentação específica.

Subcláusula Décima - As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dos dados postos a sua disposição para a execução deste instrumento, não podendo serem cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência expressa dos envolvidos.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA – Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, a CONVENIENTE fica obrigada a comunicar o fato à CONVENIADA, imediatamente.

Subcláusula única – A responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base empréstimo/financiamento concedido por meio deste instrumento, será assumido inteiramente pelo ex servidor ou por seus representantes legais para esse fim constituídos, podendo a CONVENIADA, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

DA GRATUIDADE DESTES INSTRUMENTOS E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é realizado em caráter gratuito entre as partes Acordantes e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por inadimplência ou por descumprimento de qualquer compromisso financeiro ou obrigacional contraído pelos beneficiários das consignações indicadas neste instrumento, ofertadas pela ANAJUS.

Subcláusula Segunda – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à ANAJUS.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e não poderá ser prorrogado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e condicionado ao comum acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O não cumprimento, total ou parcial, deste instrumento por qualquer das partes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com sua rescisão, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, no TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo(a) titular da Coordenadoria Técnica de Pagamento – COTEP, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2020 e do e-mail institucional cotep@tre-ro.jus.br .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- São obrigações da CONVENIENTE:

a) Operacionalizar, na forma estabelecida neste instrumento, a consignação à CONVENIADA dos valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, desde que observados todos os requisitos e limites estabelecido no presente instrumento; e

b) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente instrumento.

Subcláusula única – O CONVENIENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA:

- a) Fornecer ao TRE-RO todos os dados relativos à identificação de cada consignante, bem como o valor da contribuição mensal a ser descontada em folha de pagamento;
- b) Assumir, juntamente com o consignante, todas as obrigações decorrentes da contribuição mensal, resolvendo com o servidor, por via amigável ou judicial, quaisquer dissídios eventualmente registrado; e
- c) Comunicar tempestivamente à CONVENIENTE qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste instrumento, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 45 da Lei 8.112/1990 e no art. 116 da Lei 8.666/1993, e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas, assim como dos Decretos Federais 3.297/1999 e 8.690/2016, da Instrução Normativa nº 003/2009 – TRE/RO, e, subsidiariamente, a Lei 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinada pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 12 de agosto de 2020.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo TRE-RO	WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO Pela ANAJUS
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha

ANEXO I DO CONVÊNIO N. 03/2020/TRE-RO

PLANO DE TRABALHO

PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS

Interessado
Associação Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e Ministério Público da União - ANAJUS CNPJ: 09.619.521/0001-04 SEPN 504 Bl. B, Ed. Virgo, sala 311, Asa Norte - Brasília - DF, CEP n. 70.730-522
Objeto

Consignação em folha de pagamento das contribuições mensais dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia a sindicatos e associações de classe.
Meta
Ampliar a liberdade associativa dos servidores do TRE-RO
Etapas de Execução
Execução Contínua
Previsão do período de execução do objeto
Início: junho de 2020
Término: maio de 2025
Plano de recursos financeiros e cronograma de desembolso
Não se aplicam
Documento assinado eletronicamente por RUBEM PINTO DE MELO, Coordenador(a) , em 08/06/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0545312 e o código CRC 4A571B28



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 12/08/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALFREDO CARLOS FERNANDES CARNEIRO, Usuário Externo**, em 13/08/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 13/08/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 17/08/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0569224** e o código CRC **B60BD3BA**.